ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"

Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025.

Institui o pagamento de Jetons aos integrantes das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul.

Art. 1º Fica instituído aos membros titulares da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Inventário e da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul o recebimento de Jetons.

Art. 2º O valor unitário do Jeton será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por reunião, sendo remunerado um limite máximo de 05 (cinco) reuniões por mês.

§1º O valor unitário previsto no *caput* deste artigo será pago a cada servidor designado para atuar nas Comissões indicadas no Art. 1º.

§2º O limite máximo individual previsto no *caput* deste artigo será considerado por Comissão.

§3º As reuniões que excederem ao limite máximo individual de cinco por mês, por Comissão, não serão consideradas para fins de remuneração.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "João Francisco da Cunha Franco" da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira

Presidente

Vereador José Felipe Moreira D'avila

Vice Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado

1º Secretário

Vereador Clemar Biaggi Rocha (Careca)

2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"

Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de pagamento de Jetons aos servidores designados para atuarem nas Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal tem por finalidade corrigir uma distorção histórica que existe na legislação municipal de Lavras do Sul, no mínimo, desde o ano de 2005, quando instituída a primeira lei prevendo o pagamento de jetons, os quais com o passar dos anos sempre previram tais pagamentos apenas aos membros de Administração Direta e Indireta do Município.

Como sabido resta, o Poder Legislativo Municipal possui orçamento próprio, constitucionalmente assegurado, cujas medidas de contenção e economia geradas por cada Administração desta Casa Legislativa tem proporcionado a devolução, ao final de cada exercício, de vultuosos recursos ao Executivo Municipal, para serem empregados nas políticas públicas desenvolvidas por cada gestão, entendendo-se que a instituição do pagamento dos jetons aos servidores do Poder Legislativo Municipal se traduz numa forma de reconhecimento e de justa remuneração aos relevantes serviços prestados, os quais, registra-se, se encontram fora das atribuições dos cargos públicos ocupados.

Que o Setor Contábil desta Casa Legislativa atestou a previsão e disponibilidade Orçamentária e Financeira suficiente para fazer frente a despesa pretendida, conforme se infere do incluso Demonstrativo Financeiro, o que possibilita a apresentação deste Projeto de Lei à consideração dos demais Pares, cujo limite máximo das despesas são considerados irrelevantes, nos termos do Art. 15, §2º da Lei Municipal nº 3.868/2024, a qual instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

Especificamente no que concerne a Comissão de Estágio Probatório, lembramos que a mesma terá uma atuação efetiva apenas pelos próximos dois anos, tempo necessário para proceder a avaliação dos dois servidores nomeados em janeiro de 2024 nos cargos de provimento efetivo.

Sala "João Francisco da Cunha Franco", da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira

Presidente

Vereador José Felipe Moreira D'avila

Vice Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado

1º Secretário

Vereador Clemar Biaggi Rocha (Careca)

2º Secretário

Demonstrativo Financeiro - Justificativa para Pagamento de Jetons

Este demonstrativo tem como objetivo demonstrar que os jetons a serem pagos aos

servidores que participarem das comissões permanentes da Câmara Municipal de Lavras

do Sul, será uma despesa de caráter irrelevante de acordo com o art. 15, § 2º da Lei

Municipal nº 3.868/2024, Lei das Diretrizes Orçamentárias, que determina irrelevantes as

despesas de caráter continuado, quando não ultrapassarem 80 vezes o menor padrão de

vencimento do município.

No caso de Lavras do Sul, o menor padrão de vencimento é de R\$937,96, multiplicando

esse valor por 80, obtemos o limite máximo de R\$75.036,80 para essa categoria de

despesa.

A Câmara Municipal possui três comissões permanentes, cada uma composta por três

servidores. Ao todo, nove servidores podem receber jetons no valor de R\$80,00 por

reunião, com um limite de cinco reuniões por mês.

Considerando o valor do jeton e o número máximo de reuniões, o gasto mensal total com

jetons seria de R\$3.600,00, caso todos os servidores das comissões participassem no

período de um ano, a integralidade máxima prevista de reunião/mês (9 servidores x 5

reuniões x R\$80,00). Em um ano, o valor total seria de R\$43.200,00.

Como a previsão do valor anual máximo a ser pago pelos jetons (R\$43.200,00) é inferior

ao limite estabelecido pela lei (R\$75.036,80), conclui-se que a despesa ora mencionada é

considerada irrelevante.

Lavras do Sul, 27 de janeiro de 2025.

Gilda Bitencourt Ribeiro Saraiva

Técnica Contábil

Matrícula 22-1